



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E
INCLUSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO
CERES
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFRO-
BRASILEIRA
THIAGO RICHARD DUARTE COSTA

**LEI 10.639/2003 – ANTECEDENTES HISTÓRICOS,
DESDOBRAMENTOS E ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES
ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DE SERGIPE E
PERNAMBUCO.**

CAICÓ (RN)
ABRIL/2016

THIAGO RICHARD DUARTE COSTA

**LEI 10.639/2003 – ANTECEDENTES HISTÓRICOS,
DESDOBRAMENTOS E ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES
ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DE SERGIPE E
PERNAMBUCO.**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado à Coordenação do Curso de Licenciatura em História, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Pós-Graduação, sob a orientação do Professor Doutor Antonio Manoel Elíbio Júnior.

**LEI 10.639/2003 – ANTECEDENTES HISTÓRICOS,
DESDOBRAMENTOS E ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES
ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DE SERGIPE E
PERNAMBUCO.**

Trabalho aprovado em: _____/_____/_____

Nota: _____

Professor (a): _____

LEI 10.639/2003 – ANTECEDENTES HISTÓRICOS, DESDOBRAMENTOS E ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DE SERGIPE E PERNAMBUCO.

Thiago Richard Duarte Costa¹
Antonio Manoel Elíbio Júnior^{1,1}

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira no ensino básico. Busca-se, a partir de uma pesquisa bibliográfica, compreender os antecedentes históricos dessa lei, no sentido de perceber os seus desdobramentos em termo de políticas de governo da federação e dos entes federados e em que medida os seus objetivos tem modificado o ensino ofertado pelas escolas públicas, tendo por base a análise dos resultados obtidos por pesquisas acadêmicas realizadas sobre as redes estaduais de ensino dos estados de Sergipe e Pernambuco. Percebeu-se que, ainda que haja alguns avanços no sentido de elaboração de políticas públicas que visam equacionar as distorções e desigualdades raciais, bem como, no que se refere a práticas de ensino que contribuam para educação para relações étnico-raciais, ainda há muito a se fazer para que a concretização desses objetivos seja uma marca da nossa educação, e não resultado de ações isoladas.

Palavras-chave: Legislação; Movimento Negro; Currículo Escolar; Educação Étnico-racial.

ABSTRACT

This article aims to analyze the Law 10.639 / 2003 establishing the compulsory teaching of history and African culture and African-Brazilian basic education. Search up from a literature search, to understand the historical background of this law, in order to realize their developments in government policy term of the federation and the federal entities and the extent to which their goals have changed the teaching offered by public schools, based on the analysis of the results of academic research

¹ Thiago Richard Duarte Costa, professorthiagocosta1981@hotmail.com, Aluno do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em História e Cultura Africana e Afro-brasileira. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), turma de 2016.

^{1,1} Antonio Manoel Elíbio Júnior, tonyelibio@ufrnet.br, Professor Doutor do Departamento de História do CERES-UFRN.

on educational state networks in the states of Sergipe and Pernambuco. It was noticed that, although there is some progress towards the elaboration of public policies to equate distortions and racial inequalities and, as regards the teaching practices that contribute to education for ethnic-racial relations, there is still much to make to the achievement of these goals is a mark of our education, and not the result of isolated actions.

Keywords: Legislation; Black Movement; School curriculum; Education Ethnic-racial.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ANTECEDENTES DA LEI 10.639/2003	2
3 A LEI 10.639/03 E SEUS EFEITOS IMEDIATOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO.....	10
4 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639 NO CHÃO DA ESCOLA – ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES ESTADUAIS DE SERGIPE E PERNAMBUCO.....	14
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	

INTRODUÇÃO

A educação pública contemporânea, no Brasil, tem sido instigada a dar respostas às demandas de um público cada vez mais heterogêneo, oriundo dos mais diversos grupos sociais, culturais, religiosos, que revelam, por um lado, a diversidade como caráter essencial da sociedade brasileira e, por outro, as carências de muitos que ao longo dos séculos da história do nosso país tem ficado a margem da sociedade e da educação escolar.

É perceptível que, no que se refere ao atual momento do Brasil, houve consideráveis avanços nas legislações que versam sobre os direitos das minorias étnicas, raciais, religiosas como também no que diz respeito ao combate à discriminação, muitas das quais tem destacado o papel da educação na promoção de uma cultura de paz, convivência e equidade no acesso as oportunidades.

No entanto, paralelamente, há um crescente aumento dos casos de violência, de diversas formas, praticadas contra mulheres, grupos LGBT'S, indígenas e negros.

Diante deste contexto, temos a promulgação da Lei 10.639/2003 que vem de encontro a algumas dessas expectativas para uma educação mais democrática, ao estabelecer a obrigatoriedade do Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira nas escolas públicas e privadas do país. Porém, cabe-nos, enquanto profissionais da educação e cidadão brasileiro, questionar em que medida os seus objetivos tem estado presente na prática e nos processos de ensino-aprendizagem ofertado, principalmente, nas escolas públicas brasileiras, onde está a maioria dos estudantes negros.

Motivado por essa problemática, o presente artigo tem como tema central a Lei 10.639/2003 e o seu impacto no ensino público no Brasil. Busca-se compreender as origens dessa Lei, bem como, até que ponto ela tem, de fato, provocado mudanças nas políticas públicas do governo federal e dos entes federados e em que medida isso tem chegado até as escolas públicas, tendo como recorte temporal o espaço de tempo compreendido entre os anos 2003, data de promulgação da Lei em análise à 2015.

Buscou-se estruturar o presente artigo em três Partes. Em um primeiro momento pretende-se fazer, a partir de um levantamento bibliográfico, uma contextualização histórica da evolução da legislação brasileira no que se refere à questão racial até a aprovação da lei 10.639/2003, com destaque para atuação dos movimentos negros organizados.

No segundo momento far-se-á uma reflexão, a partir da consulta a outras pesquisas acadêmicas, artigos científicos, legislações, livros no sentido de se buscar uma visão panorâmica, em nível de Brasil, sobre os impactos da mencionada legislação na realidade educacional do país.

Em um terceiro instante, busca-se compreender o impacto da lei 10.639/2003 na educação básica do ensino público, no período situado entre a data de sua promulgação até o momento atual, tendo por base pesquisas acadêmicas realizadas sobre como essa lei tem sido implementada pelas redes estadual de ensino básico no estado de Sergipe e Pernambuco.

Apesar de se tratar de um tema abordado por considerável número de historiadores da temática afro-brasileira pretende-se, nessa análise, a partir de uma revisão bibliográfica, contribuir para o debate do ensino da história e da Cultura Africana e afro-brasileira nas escolas públicas do Brasil, colocando em evidência algumas conclusões a que tem chegado os estudiosos dessa temática e suscitando questionamentos relevantes.

BREVE REFLEXÃO SOBRE OS ANTECEDENTES DA LEI 10.639/2003

No ano de 2003 é sancionada, pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (Lula), a lei 10.639/03, que passa a tornar obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas e privadas brasileiras, de ensino fundamental e médio. No entanto, é interessante indagar sobre quais seriam os precedentes históricos que estão na origem dessa lei.

A partir da década de 1970, em meio à efervescência dos movimentos de resistência e luta contra a ditadura instaurada no Brasil, que se evidencia um notório processo de reorganização e fortalecimento do movimento negro, entende-se que tais embates estão presentes desde o momento em que comerciantes de escravos forçaram a migração da primeira leva de negros africanos para o Brasil colônia.

Em paralelo as exaustivas rotinas de trabalho, castigos físicos e ausência de liberdade havia sabotagens, inapetência (banzo), suicídios, abortos provocados, emboscadas contra feitores e senhores, fugas, organização de quilombos que faziam parte do repertório de levantes dos negros, no Brasil colônia e no Brasil Império, contra as suas condições de escravizados.

Esse processo de enfrentamento das injunções do sistema escravocrata brasileiro se deu, ainda, através da manutenção de elementos da cultura africana, seja na religiosidade, na música, nas lutas, culinária muitas vezes escamoteada no cerne da cultura dos seus opressores, reinventadas no curso desse processo histórico para atender as especificidades e necessidades em meio aos vários contextos de negação dos negros no Brasil.

Na perspectiva de entender esse processo de resistência e luta por liberdade e igualdade de direitos dos negros no Brasil, Veronica Baraviera ressalta a análise das constituições brasileiras como sendo de grande relevância para sua compreensão:

A constituição é o ponto primário a ser visto, pois deve representar a vontade do povo, sendo as demais normas derivações e detalhamentos do que a Carta Maior preconiza. A liberdade do legislador ordinário para legislar está limitada pela Carta Maior que preconiza. Mesmo quando a constituição padece de ausência de legitimidade, como as diversas constituições outorgadas na História do Brasil, o texto imposto é respeitado pelo legislador inferior. (BARAVIERA, 2005, p.1).

Na perspectiva de Baraviera, a constituição, seja ela a expressão da vontade popular ou, ainda, de regimes autoritários, é a base para todas as outras normas prevista nas legislações inferiores. A partir dos textos constitucionais é

possível perceber como as relações sociais estão sendo normatizadas e a quais seguimentos da sociedade ela atende de forma mais satisfatória e aqueles que põe à margem.

Outrossim, a análise da evolução das constituições brasileiras, em meio aos seus contextos históricos, torna-se possível levantar informações ou questionamentos dos embates políticos e sociais travados em meio às várias transformações pelas quais passou no curso da história. É nessa busca por uma compreensão da questão racial no Brasil que a autora procura analisá-la em meio às cartas magnas promulgadas na história desse país.

Nesse sentido, observando as várias constituições brasileiras, desde a primeira – criada em 1824, dois anos após a independência do Brasil – até a presente carta magna, promulgada em 1988, é possível evidenciar a evolução da questão racial e dos direitos conquistados pela população negra nesse país.

Já na nossa primeira constituição, de 1824, encontra-se um elemento significativo que contradiz a realidade da época ao exprimir que a lei seria igual para todos. Tal afirmação, ao promulgar a igualdade de direitos, contradizia a condição jurídica do escravo que, na ótica de Baraviera era bem flexível:

O negro situava-se em região limítrofe entre coisa e pessoa, mas na pior das situações, pois o seu interesse era o último que prevalecia, ou seja, conforme os interesses dos senhores, o negro adquiria ou perdia sua precária personalidade (BARAVIERA, 2005, p. 2).

Nesse sentido, essa flexibilidade entre coisa e pessoa variava de acordo com a situação, principalmente no sentido de situar o negro na sua condição de inferioridade do tipo de regime escravocrata vigente. Quando o negro estava na condição de autor de um delito, por exemplo, era o seu caráter de pessoa que prevalecia, o que lhe tornava sujeito às penalidades legais, porém, quando estava na condição de vítima voltava a ser coisa/objeto, reconhecendo a legislação que essa coisa poderia ter sofrido algum dano ou ter sido roubada de seu proprietário.

Com a proclamação da república em 1889 e a promulgação da primeira constituição desse novo regime político em 1891 o termo igualdade de direitos

ganha sentido mais amplo, porém, não haverá uma preocupação mais específica com a questão racial. Essa marginalização da questão racial permanecerá em outras constituições da história da república no Brasil.

Na constituição de 1934, em pleno o período varguista, o termo igualdade de direito permanece, reforçado pela inclusão do termo raça. Porém, essa condição de igualdade como pressuposto que independia de cor e de raça aparecem paralelamente a outros artigos que buscam anulá-lo, como os artigos 121 e 138, as quais explicitavam uma nítida estratégia de branqueamento da nação através do estímulo a vinda de imigrantes europeus (considerados superiores), empecilhos a entrada de povos considerados inferiores (como africanos e asiáticos) e da promoção de uma educação eugênica.

Excluídos das constituições de 1937 e 1946 será, contraditoriamente, no estado de exceção que prevalece durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985) que o termo raça volta a acompanhar o vocábulo da igualdade de direitos nas constituições de 1967 e 1969, nas quais também se mencionava o crime de preconceito.

Apesar disso, é na constituição federal de 1988 que se percebe os avanços mais expressivos no que tange a questão racial, uma vez que, para além da garantia de proteção e acesso a igualdade, há uma parcela significativa da população formada pelos afrodescendentes, passa a reconhecer o caráter multirracial da população brasileira.

Além de a nova constituição retomar de forma mais incisiva o combate ao preconceito e ao crime de racismo, o direito a naturalização, que em constituições passadas, passava pelo crivo de uma origem europeia baseadas no pertencimento a povos considerados superiores e que pudessem contribuir para o branqueamento da nação, agora passava a ser adquiridas com mais facilidades por outros povos além dos portugueses, como os de origens africana ou asiática.

Já na constituição de 1988, em seu artigo 242, encontramos a orientação para que o ensino da história do Brasil considere as contribuições das diversas etnias para a formação do povo brasileiro, o que já se caracteriza como o ensaio, ainda que de forma tímida, para inclusão do ensino de história e cultura africana e

afro-brasileira, que viria a se tornar realidade em 2003 com a lei 10.639 que alteraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No entanto, para além da compreensão desses avanços na legislação brasileira, que precedem a lei 10.639/03, é de grande relevância um olhar para o movimento negro no Brasil, uma vez que este, além de desenvolver ações no sentido de busca por igualdade de direitos, combate ao preconceito e ao racismo, sempre dedicou especial atenção a luta por acesso a educação escolar. Nesse sentido Nilma Gomes afirma que:

A educação tem merecido atenção especial das entidades negras ao longo da sua trajetória. Ela é compreendida pelo movimento negro como um direito paulatinamente conquistado por aqueles que lutam pela democracia, como uma possibilidade a mais de ascensão social, como aposta na produção de conhecimentos que valorizem o diálogo entre os diferentes sujeitos sociais e suas culturas e como espaço de formação de cidadãos que se posicionem contra toda e qualquer forma de discriminação. (GOMES, 2012, p. 9).

Assim, desde os primórdios o movimento negro no Brasil percebeu-se no acesso à educação um ponto estratégico na luta por reconhecimento de sua cultura, identidade e para reversão do quadro de negação de direitos e de preconceitos com o qual convivia, herança danosa de séculos de sistemas predatórios e escravocratas que caracterizam os períodos colonial e imperial da história brasileira.

Ana Gomes, apropriando-se de uma compreensão dos movimentos sociais enquanto uma organização coletiva que busca a resistência ou a manutenção de determinada realidade social, ou aspectos destas, destaca o caráter educativo de tal movimento, uma vez que este é provido de determinadas práticas e ensinamentos que são assimilados por seus membros e que repercutem socialmente. Nesse sentido, menciona-se o caráter educativo do movimento negro no Brasil, ao afirmar que o mesmo:

É uma forma de organização social para a luta dos afrodescendentes e procura articular o desenvolvimento da democracia e da cidadania da sociedade brasileira, através de

formação de cidadãos conscientes e combatadores das desigualdades sociais e raciais (GOMES, p.6)

Como exemplo desse caráter educativo do movimento negro, considera-se a Frente Negra do Brasil (FNB), criada na década de 1930, pelo seu caráter organizacional e ações desenvolvidas, a instituição mais expressiva da luta organizada dos negros no Brasil na primeira metade do século XX, desenvolvendo ações diversificadas no campo do teatro, oferecendo palestras as comunidades negras, buscando tornar os livros acessíveis através de formação de bibliotecas ou ainda desenvolvendo práticas educativas no sentido de alfabetização que só eram efetivadas à custa de contribuições voluntárias.

Evidencia-se, ainda na década de 1930, a relevante atuação da Imprensa Negra, que através de seus periódicos ressaltava a importância da educação para os afrodescendentes no sentido de lhe fornecer as ferramentas para o enfrentamento da condição social imposta pelo tipo de sociedade vigente a época. Já nas décadas de 40 e 50 do século XX merece atenção o Teatro Experimental do Negro (TEN), enfatizando a cultura e a identidade negra ao mesmo tempo em que propiciava ao reconhecimento dessa identidade por parte dos afrodescendentes bem como sua divulgação para o conjunto da sociedade.

A partir da década de 70 e 80 do século XX, o movimento negro, apesar de manter muitos elementos presentes nas reivindicações das décadas anteriores, ganhará destaque por dois novos pontos que passam a ter ênfase em sua agenda: a denúncia e o combate ao mito da democracia racial, bem como, a formulação da tese da necessidade de um novo olhar para história do Brasil que resgate de forma afirmativa o papel do negro, negligenciado pela história tradicional.

Esses novos elementos se destacam na Carta de Princípios do Movimento Negro Unificado (MMU), criado em 1978, sendo a mais expressiva organização dos negros na contemporaneidade brasileira:

Nós, membros da população negra brasileira [...] reunidos em assembleia nacional, convencidos da existência da discriminação

racial, marginalização racial, [...] mito da democracia racial, resolvemos juntar nossas forças e lutar pela defesa do povo negro em todos os aspectos [...] pela reavaliação do negro na história do Brasil [...] e considerando em fim que nossa luta pela libertação deve ser dirigida por nós [...] por uma autentica democracia racial e pela liberdade do povo negro! (In: Movimento Negro Unificado. 1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo, 1988:18, p.19)

Nesse sentido, o movimento negro irá assumir a tarefa de denunciar a escola brasileira como um espaço de exclusão, no qual sempre houve a valorização da história dos vencedores, do branco europeu, paralelamente a marginalização dos vencidos, a exemplo da população negra. Entendida como espaço de reprodução das desigualdades raciais presentes no contexto mais amplo da sociedade, a escola passa a ser compreendida, pelo movimento negro de então, como responsável pelo abandono, fracasso escolar e marginalização da população negra.

Assim, a partir desse novo momento, a preocupação do movimento negro irá voltar-se para a escola, mais precisamente para o currículo escolar, os conteúdos ensinados e como eles eram ensinados. Outrossim, o movimento negro passa a ressaltar a importância de a escola trabalhar conteúdos que propiciem a criança e ao adolescente negro o conhecimento de suas raízes culturais. A militância negra dará uma importância significativa ao ensino da história dos afrodescendentes no Brasil, reivindicando uma nova abordagem que se contraponha a imagem tradicionalmente difundida de um ser passivo, enfatizando a sua resistência e diversas contribuições para formação do povo brasileiro.

Na leitura da Carta dos Princípios percebe-se, ainda, a crítica assumida ao tão difundido mito da democracia racial, que durante toda a história da república tem estado presente, escamoteando conflitos sociais, mascarando o racismo, contribuindo, em diversos aspectos, com a marginalização do negro no Brasil. Essa ênfase na necessidade de desconstruir o mito da democracia racial também demonstra que o movimento negro, durante esse intervalo compreendido entre as décadas de 1970 e 1980, assumiu uma perspectiva de superação de alguns limites que o caracterizava na primeira metade do século XX, o que corrobora com a análise, feita antes mesmo da produção desse documento, por Santos:

O movimento negro, no sentido estrito, foi, na sua infância (1931-45) uma resposta canhestra a construção desse mito. Canhestra por que sua percepção das relações raciais, da sociedade global e das estratégias a serem adotadas, permaneceram no ventre do mito, como se fosse impossível olhá-lo de fora – e, de fato, historicamente, provavelmente o era. Para as lideranças do movimento negro, catalisadas pela imprensa negra que desembocou na FNB, o preconceito anti-negro era, com efeito, residual tendendo para zero a medida que o negro vencesse o seu complexo de inferioridade; e através do estudo e da auto-disciplina, neutralizasse o atraso causado pela escravidão. Na sua visão – comprovando a eficácia do mito – o preconceito era “estranho a índole brasileira”; e, em fim, a miscigenação (que marcou o quadro brasileiro) nos livraria da segregação e do conflito (que assimilavam o quadro norte-americano), sendo pequeno aqui, portanto, o caminho a percorrer. (SANTOS, 1985, p. 289).

Desse modo, Santos nos aponta que o movimento negro das primeiras décadas do século XX serviu muito mais pra reforçar do que pra combater o mito da democracia racial, uma vez que compreendia o racismo e o preconceito apenas como resultante de um complexo de inferioridade inerente ao próprio negro como consequência do colonialismo escravista. Assim, segundo Santos, para esses primeiros atores do movimento negro, sendo o preconceito algo que não pertencia índole brasileira, bastava a população negra ampliar suas condições de inserção social, através da escolaridade ou da mestiçagem que, naturalmente, sua condição marginal se reverteria.

Em contraposição aos pioneiros do movimento negro no Brasil, as lideranças negras das décadas de 70 e 80 denuncia a existência do racismo como produto de uma mentalidade, de uma sociedade e de um sistema educacional que contribuía para a reprodução do preconceito, do racismo, colocando o negro sempre a margem das oportunidades e da história, fatos esses reforçados pelo falso mito da democracia racial. Não era mais suficiente a luta pelo melhoramento das condições econômicas e sociais, era preciso que a sociedade assumisse o seu caráter racista e se esforçasse para supera-lo numa perspectiva mais humanista. Era preciso, ainda, reformular o currículo escolar, principalmente no que tange disciplinas estratégicas, como história, arte e literatura, e revisar o papel do negro na história, cultura, economia, política e na formação da sociedade brasileira. Essa nova compreensão terá um desfecho positivo na década de 1990 quando:

Em 1995, (o governo federal) em âmbito federal – cujo presidente, Fernando Henrique Cardoso, foi o primeiro na história do Brasil a reconhecer publicamente e em caráter oficial a existência das iniquidades raciais em relação aos negros no Brasil – propõe, em resposta às demandas do Movimento Negro apresentadas na Marcha Zumbi dos Palmares (1995), a criação do Grupo Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI), no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH) [...], pois é a partir daí que começa a se conformar um novo contexto de relações de poder entre Estado/Movimento Negro, sendo pavimentado por via institucional o caminho para a aceitação da “raça” como conceito marcador da diferença racial e de políticas públicas de caráter afirmativo. (SILVA, p.4-5).

A partir desse reconhecimento público da existência do racismo no Brasil e da firmação de novas formas de relações entre governo federal e movimento negro, através de uma secretaria específica e de um grupo de trabalho interministerial na qual a pauta da população negra estaria na agenda do dia, podemos perceber significativos avanços nas políticas públicas afirmativas como as cotas raciais para o ensino superior e, já no início do século XXI, a criação da lei 10.639/2003, vindo de encontro às reivindicações que passaram a ser enfocadas de modo mais contundente a partir dos anos 80 do século XX, no contexto da redemocratização do país.

A LEI 10.639/03 E SEUS EFEITOS IMEDIATOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO BRASILEIRO.

Um dos primeiros desdobramentos da Lei 10.639/03 surge no ano de 2004, com a produção e divulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africana Afro-brasileira, objetivando uma educação para relações étnico-raciais, através da Resolução CP/CNE nº 1, do Conselho Nacional da Educação.

É importante destacar que, como produto das lutas dos movimentos negro que se intensificaram nas décadas de 70 e 80, outros documentos, anterior a lei 10.639/03, a exemplo da própria Constituição Federal de 1988, da lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) já traziam em seu bojo uma preocupação com a educação para as

relações étnico-raciais ao ressaltar a necessidade de uma educação escolar que levasse em consideração as contribuições dos diversos povos para a formação da nação brasileira. No entanto, como afirma Almeida e Saravali (2015), alguns fatores se impuseram como limites a essas legislações do final década de 80 e início dos anos 90 do século XX:

Entre esses fatores, destacamos: a formação inicial e continuada dos professores que, muitas vezes, alegam não estar preparados para abordarem temas de diferentes áreas do conhecimento; a própria maneira como o currículo escolar está organizado, vislumbrando um professor por disciplina e não professores por áreas mais abrangentes de conhecimentos; a falta de entrosamento e planejamento da equipe escolar, no que tange a ações pedagógicas envolvendo temas que dialogam entre si; e, sobretudo, a ausência de métodos teoricamente fundamentados que possam subsidiar e direcionar a prática pedagógica. (ALMEIDA; SARAVALI, 2015, p. 4).

Assim, por mais que tais documentos, e em especial os PCN's, trouxessem uma proposta de que a escola incorporasse em sua prática uma educação que contribuísse para as relações étnico-raciais, através de temas transversais, numa perspectiva interdisciplinar, as intenções esbarravam nos limites da própria formação docente e ausência de práticas escolares que contribuíssem para implementação dessa nova perspectiva de ensino.

Buscando romper essas barreiras, a produção e divulgação dos DCN's tem, como objetivo primordial, levar até o chão da escola as possibilidades para que a lei 10.639/03 seja, de fato, exequível, como se percebe na leitura do Artigo 2º da Resolução CP/CNE nº 1 :

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática. (BRASIL, Resolução CP/CNE nº 1, 2004, art.2)

A partir dos DCN's temos, nas escolas, um documento específico, direcionado, com orientações, princípios e fundamentos para subsidiar a gestão-escolar, os coordenadores pedagógicos e o corpo docente. As orientações contidas nos DCN's, ao trazer conteúdos e orientações práticas que devem ser discutidas e implementadas pela escola, busca romper com uma perspectiva superficial e tornar efetivo a sua proposta, uma vez que também obriga os sistemas de ensino, os entes federados e a própria federação a investir na formação docente e a fornecer os materiais didáticos necessários a sua efetivação no chão da escola.

Muito mais do que fazer da escola uma cumpridora de diretrizes nacionais, os DCN's objetiva atender uma demanda histórica daqueles que sempre tiveram a margem dos conteúdos escolares e mesmo da educação escolar, em especial o negro e o índio, pois, para além de uma pretensão de tornar a escola uma cumpridora de diretrizes governamentais, ambiciona torná-la um espaço de discussão, produção e divulgação de conhecimentos que possibilitem os seus atores a desenvolverem novas posturas nas relações étnico-raciais, valorizando o caráter multirracial do povo brasileiro e as contribuições dos diversos povos para identidade nacional.

Como resultado dessa nova perspectiva acerca da educação étnico-racial a ser implementada nos sistemas de ensinos brasileiros, temos um papel mais atuante do estado no sentido de garantir através de suas políticas governamentais as condições para operacionalização dos objetivos propostos na lei 10.639/03. A esse respeito, além dos investimentos na formação inicial e continuado dos professores, Almeida e Saravali faz referência as ações do Ministério da Educação através do Programa Nacional da Biblioteca Escolar (PNBE):

A partir de então, este programa passou a contemplar de forma mais intensiva a temática da diversidade étnico-racial e a incluir nos títulos enviados às salas de leituras das unidades escolares diferentes obras literárias de matriz africana e afro-brasileira. Entre essas obras estão livros literários de autores afro-brasileiros e ou de estudiosos da cultura africana, enciclopédias, dicionários históricos, entre outros materiais. (ALMEIDA; SARAVALI, 2015, p. 6-7).

Assim, através do PNBE, temos uma ação significativa no sentido de que os professores, bem como, toda a equipe escolar, subsidiado por uma gama de materiais didáticos e paradidáticos, sejam estimulados a repensar as suas práticas, a fazer uma auto-reflexão acerca do que tem sido feito e do que ainda é preciso fazer para educar cidadãos para convivência e respeito à diversidade étnica e cultural do nosso país.

No entanto, ainda que haja uma legislação específica, que pressupõe a obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, e mesmo diante dos investimentos governamentais na formação inicial e continuada dos professores e da disponibilização de material, é preciso reconhecer que ainda há bastante desafios a serem enfrentados. Dentre esses desafios, Munanga chama atenção para o fato de que:

Alguns dentre nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática da convivência com a diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial, compromete, sem dúvida, o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos responsáveis de amanhã. (MUNANGA, 2005, p.15).

Nesse sentido, é preciso questionar até que ponto o conteúdo da lei 10.639/03 tem chegado até as escolas brasileiras e sido objeto de reflexão nas reuniões e planejamento dos professores. É preciso refletir sobre qual o perfil dos sujeitos que estão diretamente incumbidos da tarefa de implementar os objetivos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira, e sobre até que ponto eles realmente tem tido acesso a informações e conhecimentos, dentro e fora da escola, para viabilizar a sua prática. Isso por que, por melhores que sejam as intenções, é na prática docente e no espaço escolar que, de fato, elas são viabilizadas ou não.

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639 NO CHÃO DA ESCOLA – ANÁLISE DOS CASOS DAS REDES ESTADUAIS DE SERGIPE E PERNAMBUCO.

A promulgação da lei 10.639/2003 resultou, de imediato, na produção de documentos, diretrizes e órgãos responsáveis pela implementação dos seus objetivos. A exemplo disso, nós temos as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), tendo sido está responsável pela elaboração, no ano de 2010, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira. No entanto, é preciso indagar até que ponto isso tem se revertido em políticas e ações efetivas e impactado no chão da escola.

Ciente de que a Lei 10.639/03 busca equacionar um problema que se arrasta ao longo de toda a história do nosso país, na qual a população negra sempre teve que se utilizar das mais variadas estratégias para resistir a todos os tipos de violência física, psicológica, cultural, econômica e política, é preciso refletir em que medida os governantes, legisladores, técnicos de educação, gestores de escola, professores, comunidades tem atuado no sentido de valorizar a história e a cultura africana e afro-brasileira e educado para o respeito a diversidade, para novas formas de relações étnico-raciais e, a partir disso, para o fortalecimento da nossa jovem democracia.

A necessidade de construir e fortalecer, através da educação escolar, formas de convívio democrático, a partir de um novo olhar para o outro, é reforçada pela Resolução CP/CNE nº 1, de 17 de junho de 2004, a qual expressa que:

A educação das relações étnico-raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. (BRASIL, 2004, p.1).

Nessa tarefa de democratizar o ensino, e mais precisamente o currículo escolar, a incorporação de novos conteúdos que contemplem a diversidade, levando em consideração o que durante muito tempo foi posto a margem do que era ensinado na escola – a exemplo das contribuições das populações africanas e afro-brasileiras para nossa história, cultura e identidade – trazem novas possibilidades para inclusão de milhares de crianças e adolescentes que até a recente história do nosso país não se enxergava no tipo de educação ofertada.

Essas novas possibilidades é passível de ser concretizada à medida que permite que alunos negros conheçam histórias e culturas de seus ascendentes em diferentes lugares e épocas, podendo tais histórias e culturas contribuir para construção de suas identidades. Por outro lado, os alunos brancos também tem a possibilidade de conhecer o outro, através desses novos conteúdos ensinados. Não se trata de supervalorizar conteúdos em detrimento do outro, mas, sim, oportunizar um maior conhecimento da diversidade que compõe a multirracialidade de nossa população. Assim, é possível que os alunos, além de conhecer o outro, enxerguem um pouco de si nesse outro e vice-versa. Dessa maneira, ampliam-se as possibilidades de se fortalecer, desde a mais tenra idade, formas de convivência pacífica, baseada no respeito mútuo, no respeito às diferenças e na união de esforços para resolução de problemas comuns.

Nessa perspectiva, faremos aqui uma análise sobre os resultados obtidos através de pesquisas acadêmicas acerca de como a referida Lei tem sido implementada nas redes estaduais dos estados de Sergipe e Pernambuco, observando os limites e as dificuldades para efetivação de seus objetivos nessas respectivas redes.

Buscando entender os reflexos da lei 10.639/2003 no chão das escolas da rede estadual de Sergipe, Evanilson França ressalta a importância de um olhar sobre a lei 5.497/2004, que implementa a Lei nacional no estado Sergipe, no intuito de perceber em que medida esta Lei estadual tem, de fato, resultado em políticas efetivas, que resultem em transformações visíveis nas práticas desenvolvidas nas escolas estaduais sergipanas no sentido de promover a educação para relações étnico-racial. É a partir da análise dessa Lei que França

levanta alguns questionamentos que estarão presente em sua pesquisa, ao tecer a seguinte reflexão:

Instrumentos, responsabilidades e possíveis formas de caminhar são apresentados pela lei ordinária, mas o que, em verdade, tem se efetivado, enquanto política para cumprimento dos dispositivos legais (Lei Federal 10.639/2003 e Lei Estadual 5.497/2004) com a finalidade de legar amparo às escolas? (FRANÇA, p.7)

Essa Lei, do estado de Sergipe, defini estratégias operacionais que buscam garantir mudanças no currículo das escolas sergipanas, de modo a atender os objetivos da lei nacional, bem como estabelece que o estado tenha uma política de investimento na formação do corpo docente, com ênfase naqueles que já lecionassem na rede pública, e de modo a dotar as escolas públicas de acervo bibliográfico e de materiais didáticos que viabilizem a prática docente para educação étnico-racial.

Não obstante, apesar da existência do O Plano de Desenvolvimento da Educação de Sergipe (PDE/SE), como consequência da própria leia estadual 5.497/2004, que tem como objetivo a articulação de diversos projetos de educação indígena, quilombola, ambiental e da própria educação étnico-racial, percebe-se na angustia do pesquisador um principio de resposta para suas indagações:

E esta é nossa angústia e inquietação. Não conseguimos visualizar ações efetivas deliberadas pelo governo do estado, via Secretaria de Estado da Educação, voltadas para o fortalecimento das relações étnico-raciais e, mais especificamente, para a garantia da efetivação das legislações vigentes. (FRANÇA, p. 8).

Segundo França, há a existência de um Núcleo da Educação da Diversidade e Cidadania (NEDIC), que dentre outras incumbências seria o órgão, da Secretária de Educação do Estado de Sergipe, responsável por dispor meios para o acompanhamento e efetivação, no cerne das escolas estaduais, dos objetivos da lei 10.639/03. No entanto, segundo o autor, não tem sido possível

vislumbrar resultados concretos por meios de ações do NEDIC no sentido de impactar os currículos, os projetos políticos pedagógicos, os projetos didáticos e as práticas desenvolvidas nas escolas da rede estadual de ensino em consonância com as leis estaduais e nacionais que versão sobre o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira.

Para França, a ressalva justa que é possível de se fazer diz respeito a algumas ações realizadas pelos técnicos dos NEDIC, que se remetem a área de formação docente, através da realização de alguns cursos, fóruns e encontros que acontecem dispersamente. No entanto, França destaca algumas ações que acontecem isoladamente em algumas escolas, sendo que, estas, devem-se mais ao mérito dos seus profissionais do que a uma política estadual para implementação das legislações nacionais e estadual sobre o tema em destaque.

Como resultado de sua pesquisa, portanto, a crítica de França aponta para o fato de que os projetos governamentais, além de serem limitados, não tem o devido acompanhamento, não estimulam e não levam em consideração os movimentos negros do entorno das comunidades escolares as quais se destinam, constituindo-se, assim, em peças quase fictícias, de caráter amplamente demagógico e de poucos resultados concretos que apontem para o surgimento de novas práticas no ambiente escolar no que tange a educação para relações étnico-raciais.

Já no que se refere ao estado de Pernambuco é de grande relevância a pesquisa desenvolvida por Maria da Conceição dos Reis e Auxiliadora Maria Martins da Silva, em trabalho conjunto, no intuito de compreender como a lei 10.639/03 vem sendo implementada nas escolas públicas e privadas daquele ente federado. Em consonância com os objetivos ao qual nos propomos, aqui, lançaremos um olhar sobre essa pesquisa de Reis e Silva com foco nas considerações que fazem a respeito das escolas da rede estadual de ensino de Pernambuco.

Nesse intuito de buscar compreender os efeitos da referida lei no chão das escolas, Reis e Silva parte do conceito de Transposição Didática (TD), com objetivo de:

Levantar como o que está posto num dispositivo legal, vem modificando a forma como o conhecimento escolar é selecionado, organizado, distribuído e avaliado de modo a permitir que haja igualdade de direitos e de oportunidades de acesso aos saberes africanos e afro-brasileiros para todos/as, uma vez que esses saberes foram historicamente negados devido a uma TD que se tem pautado pela visão ocidental de mundo que é eurocêntrica, branca e masculina. (REIS; SILVA, 2015, p.4).

Desse modo, fica claro que ao falar de transposição didática, as autoras fazem menção a uma tarefa que é exclusiva da escola, mais precisamente do professor, no que se refere ao trato com a disciplina que leciona, os conteúdos, os objetivos e metodologia que devem ser pensados no ato de educar.

Partindo da denúncia de que historicamente a educação brasileira, através dos profissionais que nelas atuam, tem contribuído com suas estratégias de TD para reprodução de um tipo de educação que privilegia a manutenção de uma visão de mundo ocidental e eurocêntrica, as autoras lançam a hipótese de que este tipo pratica está, provavelmente, na raiz da disparidade idade-série, bem como, dos índices de reprovação, que tem vitimado principalmente os alunos negros das escolas estaduais de Pernambuco.

Nesse sentido, considera-se que as escolas da rede estadual de Pernambuco não se distanciam da realidade nacional. Dessa forma, considerando o conceito de TD utilizada pelas autoras, pode-se inferir que a responsabilidade de gestores, coordenadores pedagógicos, professores, no momento de planejar as aulas, os conteúdos, objetivos e metodologias a ser utilizadas é imensurável. Isso por que do mesmo modo que historicamente temos tido uma TD que tem favorecido uma supervalorização da cultura eurocêntrica, considera-se que:

Uma TD, comprometida com as mudanças propostas na Lei, deveria questionar o currículo e incorporar a crítica ao etnocentrismo, ao brancocentrismo e ao racismo institucional, possibilitando o acesso ao discurso de outros grupos sociais e culturais historicamente discriminados e excluídos, colaborando na construção de um mundo novo, democrático e solidário, onde se pratique a justiça e a liberdade, com responsabilidade social. (REIS; SILVA, 2015, p.5).

Partir dessa compreensão de Reis e Silva, superar as limitações históricas das escolas estaduais de Pernambuco, de modo a atender os objetivos propostos na lei 10.639/03 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira, requer, antes de tudo, uma postura crítica diante do currículo escolar de modo a se elaborar e implementar técnicas de TD que sejam capazes de atingir esses novos objetivos. Para isso também considera-se fundamental a definição, por parte do governo estadual, de políticas públicas que possibilitem a ampliação da formação inicial e continuada dos professores de modo que possam estarem aptos a esses novos desafios.

Além de considerar a análise sobre o modo como os conteúdos trabalhados vem sendo selecionados, organizados e pensados para atingir os objetivos proposto para uma educação para as relações étnico-raciais nas escolas estaduais de Pernambuco, as autoras enfatizam a importância de que essas técnicas de TD considerem as estratégias de interdisciplinaridade e contextualização, valorizando o entorno escolar, o perfil dos alunos, de suas famílias, comunidade e manifestações culturais.

Ao analisar as escolas estaduais de Pernambuco, com objetivo de refletir acerca da implementação da legislação nacional referente aos valorização da história e da cultura africana e afro-brasileira, Reis e Silva buscaram responder a diversos questionamentos:

Quais são as políticas e práticas pedagógicas e curriculares na perspectiva da Lei Nº 10.639/2003 realizadas pelas escolas? Quem as exercita? Essas práticas são ininterruptas ou pontuais? Qual a contribuição ofertada pela gestão do sistema e pela gestão da escola no desenvolvimento dessas práticas? Essas práticas estão contempladas no Projeto Político-Pedagógico das escolas? (REIS; SILVA, 2015, p. 8).

Além disso, observou-se o nível de formação dos professores das escolas da rede estadual, se os mesmos tiveram oportunidade de acesso a conhecimentos necessários para desenvolver TD que possibilitassem o ensino de conteúdos sobre a história e a cultura africana e afro-brasileira, se havia práticas contínuas ou

dispersas sobre a referida temática e se esses professores conheciam a realidade da qual os seus alunos estavam envolvidos.

Os autores observaram que, Pernambuco, enquanto ente federativo e, portanto, estando obrigado a se adequar as legislações superiores, tem desenvolvido políticas no intuito de atender as demandas surgidas da lei 10.639/03. No entanto, evidencia-se que, ainda que algumas profissionais das escolas estaduais tenham admitido realizarem práticas no sentido de viabilizarem o conteúdo da lei, muitas escolas ainda tem sido omissas enquanto a essas novas exigências da educação e da sociedade brasileira.

De acordo com a pesquisa, as mudanças têm ocorrido principalmente em razão das iniciativas de professores que tem se identificado com a questão, buscando trabalhar conteúdos e temas que contemplem as contribuições dos africanos e dos afrodescendentes para história e para a cultura do nosso país, educando para o fortalecimento da identidade negra, respeito à diversidade e combate a todas as formas de preconceito e discriminação. No entanto, esses mesmo professores, entrevistados por Reis e Silva, colocam-se como isolados, uma vez que outros colegas não se envolvem com a causa, considerando-a desnecessária, o que corrobora com a ideologia ainda persistente do mito da democracia racial.

Outro ponto observado nessa pesquisa diz respeito à postura de alguns dos professores diante dos conteúdos, uma vez que embora muitos deles tenham buscado realizar uma educação para relações étnico-raciais o fazem de modo acrítico, isolado e descontextualizado, fato esse que se agrava diante dos poucos recursos didáticos ainda disponíveis e pouca formação para se trabalhar com aqueles que a escola ainda possuem.

Percebe-se, assim, que apesar de se tratar de pesquisas realizadas em estados diferentes, há significativos aspectos em comum entre o trabalho que é realizado por França e o que é produzido por Reis e Silva.

Algumas diferenças residem no espaço de realização das pesquisas, metodologias e conceitos enfatizados. No entanto, percebe-se que ambos autores dão importância à implementação da lei para o fortalecimento da democracia, a

participação dos entes federados enquanto elaboradores e implementadores das políticas públicas necessárias para consecução dos objetivos da lei 10.639/03, o tipo de formação dos professores, a necessidade de investimento de formação inicial e continuada dos professores para torna-los aptos a educar para relações étnico-raciais, o caráter interdisciplinar que deve-se dar as abordagens dos conteúdos propostos na lei bem como o conhecimento da realidade que cerca o aluno alvo dos processos de ensino aprendizagem ofertado pela escola.

Nas duas pesquisas, observou-se, ainda, que embora haja o reconhecimento de algumas políticas voltadas principalmente para formação dos professores das respectivas redes estaduais tratadas aqui, há, paralelamente, uma carência gritante no que tange a formação dos quadros docentes de ambos os estados em relação às temáticas africanas e afro-brasileiras, bem como, a forma de abordagens desses conteúdos.

Outras necessidades apontadas, a partir das pesquisas realizadas por França e por Reis e Silva, refere-se ao diálogo com as comunidades, a valorização da cultura e da realidade econômica, social e políticas dos alunos a que se pretende ensinar, de modo que os mesmos se sintam reconhecidos nas propostas educativas ofertados pelas escolas.

Percebeu-se, a partir dessa análise sobre os resultados obtidos pelas pesquisas realizadas nas redes estaduais de Sergipe e Pernambuco, a existência de algumas ações isoladas que partem de iniciativas de algumas escolas e professores, mas, que se contrapõe a uma esmagadora resistência de outras escolas e professores que por falta de estímulo, formação adequada e maiores compromisso dos gestores públicos, tem se negado a contribuir para uma educação que contemple a diversidade do povo brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos em um país de dimensões continentais, formado por uma expressiva diversidade étnica e cultural, produto de um passado forjado, por um lado, pela violência da dominação de um povo sobre outros povos através do

colonialismo e absolutismo e, por outro, pelas contribuições desses diferentes povos para construção da nossa história, da nossa cultura e da nossa nação.

Sabe-se que esse processo histórico foi marcado por dominação, exclusão e marginalização, mas, também, por lutas e resistências. No entanto, é também sabido que nesse processo de lutas e resistências houve a superposição dos valores de uma cultura ocidental e eurocêntrica, tendo como consequência a desvalorização dos valores e culturas de outros povos que contribuíram para construção do nosso país, a exemplo dos africanos, afrodescendentes e indígenas que historicamente tem ficado a margem da nossa sociedade e, conseqüentemente, das oportunidades para uma vida mais digna e para o acesso a cidadania.

Como resultado das pressões sociais e dos movimentos negro, temos visto – desde a abolição da escravidão, passando por toda história da república brasileira, dos regimes ditatoriais que limitaram a nossa democracia, até os dias atuais – significativas conquistas no campo do legislativo e das políticas públicas que tem por objetivo equacionar as distorções e desigualdades raciais historicamente produzidas e que, ainda hoje, encontra um forte amparo no mito da democracia racial.

As diversas expressões da resistência negra no Brasil, organizando revoltas, buscando manter elementos de sua cultura e religiosidade, através da imprensa, de manifestações artísticas e do movimento negro organizado, principalmente a partir das décadas de 70 e 80 do século XX, colocam os africanos e afrodescendentes como grandes protagonistas de um processo histórico que terá como ápice a elaboração e promulgação da lei 10.639/03.

A elaboração da referida lei, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996, estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, lançando as bases para introdução de um novo olhar sobre os conteúdos e métodos educativos e que ao longo da história contribuiu para formas de educação eugênicas, excludentes, de caráter exclusivamente ocidental e eurocêntrico.

Desse modo, a lei 10.639/03, e a consequente a elaboração e divulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-brasileira, vem de encontro as demandas e os anseios da população negra e de setores progressistas de nossa sociedade por um novo tipo de educação que, através do reconhecimento das histórias e culturas dos diversos povos que compõem a multirracialidade da população brasileira, torne possível uma educação para as relações étnicas raciais diminuindo, assim, os índices de evasão, analfabetismo, distorção idade-série que até a recente história do nosso país revelam a marginalização da qual tem sido vítima, principalmente, as populações negra e indígena brasileiras.

No entanto, ao refletir a cerca das pesquisas elaboradas por França e por Reis e Silva – respectivamente sobre a implementação da lei 10.639/03 nos estados de Sergipe e Pernambuco – percebe-se que mesmo diante do advento da referida lei, suas diretrizes e resoluções, bem como de suas versões no âmbito dos entes federados, a concretização dos seus objetivos ainda está muito distante de ser uma unanimidade nas redes de ensino dos estados aqui abordados.

Dessa forma, reconhecendo que há algumas realizações profícuas, porém, restritas e dispersas, constata-se que ainda há muito a ser realizado por todos aqueles envolvidos na educação de Sergipe e de Pernambuco.

Governos, técnicos de educação, equipes escolar, comunidade e sociedade ainda precisam esforçar-se muito para que, partindo de uma ampla postura dialógica, seja possível, de fato e de direito, implementar uma educação voltada para o reconhecimento da multirracialidade da população brasileira, para o respeito a diversidade e fortalecimento da democracia, tanto no estado de Sergipe e Pernambuco como, muito provavelmente, em outros entes que compõe a República Federativa do Brasil.

REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Elisângela; SARAVALI, Elaine. **Construção de concepções étnico-raciais africanas em sala de aula.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rUcaN0DXw0s>>. Acesso em 18 de mar. 2016.

BARAVIERA, Verônica. **A questão racial na legislação brasileira.** Disponível em:<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/82/Veronica_de_Carvalho.pdf?sequence=4>. Acesso em: 15 de fev. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 1 de 17 de julho de 2004.** Dispõe sobre diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, 2004.

FRANÇA, Evanilson. **A Lei 10.639 no chão da escola: um olhar sobre o estado de Sergipe.** Disponível em: < http://educonse.com.br/2010/eixo_01/E1-21.pdf > Acesso em: 12 de fev. 2016.

GOMES, Ana. **O movimento negro e a educação escolar: estratégias de luta contra o racismo.** Disponível em: <http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/eventos/evento2002/GT.14/GT14_2_2002.pdf>. Acesso em: 14 de mar. 2016.

GOMES, Nilma. **O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e produção de saberes.** Disponível em:<<https://ayrtonbecalle.files.wordpress.com/2014/03/o-movimento-negro-no-brasil.pdf>> Acesso em: 16 de Fev. 2016.

MUNANGA, K. (Org.) **Superando o Racismo na escola**. 2.ed. rev. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e diversidade, 2005.

Movimento Negro Unificado. **1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo**. São Paulo: Confraria do livro, 1988.

REIS, Maria; SILVA, Auxiliadora. **A Lei 10.639 nas escolas pernambucanas: Políticas e práticas curriculares para sua implementação**. Disponível em: < <http://37reuniao.anped.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Trabalho-GT21-3994.pdf>

> Acesso em: 20 de Fev. 2016.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O Movimento Negro e a crise brasileira. Política e Administração**, 1985.

SILVA, Carla. **Movimento negro e políticas educacionais no brasil contemporâneo (1978-2010)**. Disponível em: < http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/movimento_negro_e_polaiticas_educacionais_no_brasil_contemporaneo_%281978_2010%29_1.pdf >. Acesso em: 16 de mar. 2016.